



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"

PROTOCOLO Nº 2029
Em, 03/09/97
M^a do Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

LEI Nº 656

DE 11 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari, relativo ao exercício financeiro de 1998, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari, relativo ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas, serão orçadas a partir dos valores realizados no mês de julho de 1997, e de outras fontes, no mesmo período.

Art. 3º - O Orçamento Municipal, compreende todas as receitas e despesas da Administração Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam relacionadas as correspondentes fontes de recursos.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão todos os órgãos dos Poderes do Município.

Art. 6º - As despesas do Pessoal Ativo e Inativo não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, nos termos do Art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, publicado no D.O.U. em 28.03.95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"

Art. 7º - será Receita Corrente do Município, além das constantes na Lei Federal 4.320/64, o produto de arrecadação do imposto sobre a renda e rendimentos pagos a qualquer título, nos termos do Art. 158, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária ou em suas alterações, de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, destinadas a entidades de previdência privada.

Art. 9º - É vedado o pagamento a servidores, a qualquer título, pelos órgãos, em decorrência de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - Na fixação das despesas constantes das propostas Orçamentárias das unidades, serão observadas como prioritárias, aquelas destinadas a: Pessoal e Encargos Sociais; Serviços Públicos; Ação Legislativa; Abastecimento, Saúde e Saneamento.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - No orçamento da Seguridade Social, constarão, dentre outros, os recursos provenientes de Contribuições Previdenciárias; Recursos próprios do município, destinados ao Sistema de Saúde, Assistência Social e possíveis convênios a serem celebrados.

Art. 12 - Na fixação da despesa, serão observadas as seguintes prioridades: Implantação de medidas para proteção da saúde da população; Desenvolver a fiscalização e controle das condições comunitárias, de higiene e saneamento básico; promoção de campanhas educativas e informativas; prestar assistência a Saúde da população de forma integral e permanente e proteção à maternidade, à velhice e às famílias carentes.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 13 - O Orçamento de Investimento é previsto para cada órgão, constando demonstrativos por Unidade Orçamentária, indicando: Aquisição de Bens Móveis e Imóveis e Investimentos Financeiros com recur



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"

dos de operações de crédito vinculado a Projetos.

Art. 14 - Na programação de investimentos, serão observadas como prioridades; investimentos em fase de execução, terão preferência sobre projetos, e não poderão ser programados novos projetos, à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em execução.

Art. 15 - Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações nelas previstos.

Art. 16 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará juntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a discriminação da despesa far-se-á por Categoria Econômica, indicando a natureza da despesa, por projetos e atividades, por funções, programas e sub-programas, obedecendo a seguinte classificação:

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida Interna

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

POR FUNÇÕES: De acordo com a Classificação da Funcional Programática:

01 - Legislativa

03 - Administração e Planejamento

04 - Agricultura

05 - Comunicação

08 - Educação e Cultura

09 - Energia e Recursos Minerais

10 - Habitação e Urbanismo

13 - Saúde e Saneamento

15 - Assistência e Previdência

16 - Transportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"

4

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 0101 - Câmara Municipal
- 0220 - Gabinete do Prefeito
- 0230 - Secretaria Municipal de Administração
- 0231 - Departamento Municipal de Finanças
- 0240 - Secretaria Municipal de Agricultura
- 0250 - Secretaria Municipal de Educação
- 0251 - Ensino Fundamental Regular
- 0252 - Educação Pré-Escolar
- 0253 - Educação Especial
- 0254 - Secretaria de Cultura e Turismo
- 0260 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 0270 - Secretaria Municipal de Saúde e Previdência Social
- 0280 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

§ 1º - A classificação a que se refere o artigo anterior, correspondente aos agrupamentos de elementos por natureza da despesa a serem definidos na Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária, dentre outros demonstrativos, será contemplada: As Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social; A Natureza da Despesa para cada órgão; os Recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do Ensino.

§ 3º - As categorias de programação de que trata o CAPUT deste artigo, serão identificadas por Programas de Trabalho.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As alterações em dotações Orçamentárias decorrentes de abertura de crédito adicionais, serão integrados à despesas por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 18 - A Lei Orçamentária obedecerá a seguinte Legislação - Lei Federal nº 4.320/64 e demais diplomas legais específicos sobre a matéria.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari-RN, em 11 de agosto de 1997.

M. Fernandes

Maria Salsia Fernandes
CPF 040.712.304-59
Prefeita

J. Alves da Silva
Juarez Alves da Silva
Secretário de Administração
CPF 154.913.491-20